ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 781, de 07 de outubro de 1986

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação uma fração de terras rurais e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, por escritura pública, do casal Frederico Rotilli e Angelina Poss Rotilli, uma fração de terras rurais sem benfeitorias, com a área superficial de 244,00 m2(duzentos e quarenta e quatro metros quadrados); situado na localidade denominada Costa do Tuguve, neste Município,sendo a área de 120 m2(cento e vinte metros - quadrados), destinada a construção de um poço artesiano, com as seguintes confrontações e dimensões: ao NORTE, com terras de Frederico Rotilli, numa linha de 12,00 metros; ao SUL, com terras de - Frederico Rotilli, numa linha de 8,00 metros, e com área que dá - acesso ao poço, numa linha de 4,00 metros; ao LESTE com terras de Frederico Rotilli, numa linha de 10,00 metros, e ao OESTE, também com terras de Frederico Rotilli, numa linha de de 10,00 metros, e a área de 124,00 m2(cento e vinte e quatro metros quadrados), que dá acesso ao poço, confronta-se: ao NORTE com área destinada ao - poço artesiano, numa linha de 4,00 metros; ao SUL, com a estrada que dá acesso à residência de Frederico Rotilli, numa linha de - 4,00 metros; ao LESTE, com terras de Frederico Rotilli, numa linha de 31,00 metros, e ao OESTE, também com terras de Frederico Rotili numa linha de 31,00 metros, integrante de uma área maior de 234,500 m2, registrada sob matrícula número 4063, Fls 001, Livro 2, Registro Geral, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca Local, e cadastrada no INCRA, também dentro de uma área maior de 34,4 has, sob o código 871.060.001.015/4.

Art. 2º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a assinar todos os documentos e a adotar as providências que se fizerem necessárias para o perfeito e legal recebimento do imóvel objeto desta Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei - entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS 07 DE OUTUBRO DE 1 986.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

JAIRO LUIZ PIZOLOTTO
Secretário da Administração